

BILL OF SALE

BILL OF SALE, dated as of June 20, 2014 (the “Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale”), from (a) **Banco do Brasil S.A.**, a Brazilian *sociedade anônima* headquartered at Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, in the City of Brasília, Distrito Federal, Brazil and duly enrolled with the Brazilian Legal Entities Registry (CNPJ/MF) under No. 00.000.000/0001-91, through the branch office (*agência*) Setor Público do Rio de Janeiro (RJ) headquartered at Praça Quinze de Novembro, nº 20, 13º andar, in the City of Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brazil (together with its successors, the “Bank” or “Banco do Brasil”) to (b) **Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros**, a Brazilian *sociedade anônima* headquartered at Rua da Quitanda, 106, Centro, 3º andar, in the City of Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brazil, enrolled with the Brazilian Legal Entities Registry (CNPJ/MF) under No. 20.139.095/0001-36 (“Companhia Securitizadora”); with (c) **Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA**, an autonomous government agency of the State of Rio de Janeiro (“RJS”), headquartered at Rua da Quitanda, 106, Centro, in the City of Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brazil (together with its successors, the “Sponsor” or “RioPrevidência”); and (d) **Rio Oil Finance Trust**, a Delaware statutory trust created under the laws of the State of Delaware, U.S.A. (together with its successors, the “Issuer”) as acknowledging parties. All terms used but not otherwise defined herein shall have the meanings given to them in the Indenture defined below.

WHEREAS, pursuant to the Credit Assignment Agreement nº 077/2013 (*Contrato de Cessão de Crédito*), dated as of September 26, 2013, by and between the Bank and the Sponsor, with RJS as intervening party (the “Banco do Brasil Assignment Agreement”), a copy of which is attached hereto as Schedule 1, the Sponsor sold, assigned and transferred to Banco do Brasil on a definitive and non-recourse basis, the credit rights and related revenues to which it is entitled to receive related to a portion of the royalties and special participations levied on the exploration of oil and natural gas pursuant to article 7 of Law 7990/1989, articles 47 to 49 of Law 9478/1997, and Law 12734/2012 and described in the First and Second Clauses of the Banco do Brasil Assignment Agreement (such revenues, the “Banco do Brasil Assigned Oil Revenues” and, such credit rights, the “Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights”).

WHEREAS, Companhia Securitizadora wishes to acquire from Banco do Brasil, and Banco do Brasil wishes to assign, sell and transfer to Companhia Securitizadora, all the Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights.

WHEREAS, Companhia Securitizadora will pay for the Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights with proceeds obtained through (a) the issuance of non-convertible debentures (the “Debentures”) in accordance with the “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia

Securitizadora de Créditos Financeiros” dated May 30, 2014 (the “Debentures Deed”) and (b) the sale, assignment and transfer of the Banco do Brasil Oil Revenues and Banco do Brasil Oil Revenue Rights to the Issuer, as described in the following Whereas Clause (“Parcel B of the Consideration”).

WHEREAS, Companhia Securitizadora will sell, assign and transfer the Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights to the Issuer pursuant to a certain bill of sale dated the date hereof and, in consideration of such sale, assignment and transfer, Companhia Securitizadora will receive from the Issuer, among other consideration, (a) Series 2014-2 Notes and Series 2014-2 Special Indebtedness Interests issued by the Issuer pursuant to an Indenture dated June 20, 2014 among the Issuer, Banco do Brasil S.A., as Bond Administrator (the “Bond Administrator”), Citibank N.A., as Indenture Trustee (the “Indenture Trustee”) and Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., as the Brazilian Collateral Agent (the “Brazilian Collateral Agent”) (the “Indenture”), and the Series 2014-2 Indenture Supplement dated June 20, 2014 among the Issuer, the Bond Administrator, the Indenture Trustee and the Brazilian Collateral Agent (the “Series 2014-2 Indenture Supplement”), which will secure the payment of the Debentures; and (b) the payment of a Cash Purchase Price, which shall be used to make the payment of the Parcel B of the Consideration.

WHEREAS, pursuant to this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale the Bank will sell and assign to Companhia Securitizadora all of its rights, title, interests and benefits in and to all of the Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights.

NOW, THEREFORE, in consideration of the payment of the Cash Purchase Price (equivalent on the date hereof to R\$ 274,288,545.92), and other good and valuable consideration (collectively the “Consideration”), and intending to be legally bound hereby, the Bank desires to execute and deliver this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale to Companhia Securitizadora as follows:

1. Sale. (a) Subject to the provisions of item 1(b) below, the Bank by these presents does hereby sell, convey, grant, transfer, assign and set over to Companhia Securitizadora and assigns all of its rights, title and interest in and to (but none of its obligations under), on a definitive and non-recourse basis, all of the Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights existing on the date hereof or generated at any time hereafter. The Bank hereby acknowledges receipt by it of the Consideration, which it agrees is reasonably equivalent value for the Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights sold hereby.

(b) The current sale, conveyance, grant, transfer and assignment is subject to the resolutive condition (*condição resolutiva*) for the purposes of Sections 127 and 128 of the Brazilian Civil Code that the Bank receives in immediately available funds in Brazil the

payment of the Parcel B of the Consideration in accordance with the Transaction Documents and in no event not later than 10 (ten) Business Days from the date hereof.

(c) For the purpose of clarification, all of the Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights existing on the date hereof or generated at any time hereafter are hereby sold, assigned, transferred, conveyed and granted to Companhia Securitizadora, and Companhia Securitizadora will own any future-generated Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights immediately upon their generation.

2. Notices; Sponsor Acknowledgment and Agreement. (a) The Sponsor hereby irrevocably (i) agrees to and acknowledges the terms and conditions of this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale and (ii) agrees to notify, on the date hereof, substantially in the form of Schedule 2 hereto (a) the *Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP*, (b) the *Secretaria do Tesouro Nacional – STN*; (c) Banco do Brasil S.A., as Oil Revenues Payment Agent; and (d) the debtors of the Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights sold hereby about the assignment and transfer of the Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights, and to send to Companhia Securitizadora, with a copy to the Indenture Trustee (at the address indicated in the Indenture), within 10 days from the date hereof, a copy of all such notifications delivered pursuant to this item 2(a)(ii).

(b) The Sponsor hereby irrevocably agrees to notify, on the same date the Sponsor acknowledges the change of debtor, substantially in the form of Schedule 2 hereto, future debtors of the Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights sold hereby about the assignment and transfer of the Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights, and to send to Companhia Securitizadora, with a copy to the Indenture Trustee (at the address indicated in the Indenture), within 10 days from the date the Sponsor sends the notice, a copy of all such notifications delivered pursuant to this item 2(b).

3. Amendments. All modifications, consents, amendments or waivers of any provision of this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale shall be effective only if the same shall be agreed in writing by Bank, Companhia Securitizadora, the Issuer and the Sponsor (and acknowledged and agreed to by the Indenture Trustee) and then shall be effective only in the specific instance and for the specific purpose for which given. Any such modification, consent, amendment or waiver without such acknowledgment and agreement of the Indenture Trustee shall be null and void *ab initio*.

4. Representations and Warranties of the Bank. The Bank hereby represents and warrants to Companhia Securitizadora, the Issuer and the Indenture Trustee for the benefit of the Secured Parties on the Closing Date that:

(a) immediately prior to the sale by the Bank of the Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights on the Closing Date, the Bank is the sole, legal and beneficial owner of all right, title and interest in the Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights are free and clear of any Adverse Claims;

(b) the Bank has full corporate power, authority and legal right to (i) sell and assign to Companhia Securitizadora the Banco do Brasil Assigned Oil Revenues and the Banco do Brasil Assigned Oil Revenue Rights; and (ii) execute, deliver and perform this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale;

(c) the Bank has taken all necessary legal, regulatory and corporate action to authorize the execution, delivery and performance of this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale, the performance of its obligations thereunder, and the consummation of the transactions contemplated therein. No corporate action and no consent or authorization of, filing with or other act by or in respect of any governmental authority or other person is required in connection with the execution and delivery of this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale;

(d) the Banco do Brasil Assignment Agreement, as attached hereto in Schedule 1, is legal, valid and in full force and effect and has not been amended, supplemented or otherwise modified or revoked by the parties thereto;

(e) there are no actions, suits or proceedings pending or, to the best of the knowledge of the Bank threatened against or affecting the Bank, its Affiliates, or any of its properties, in or before any court, arbitrator or other body, that could reasonably be expected to have a Material Adverse Effect on (i) the ability of the Bank to perform its obligations under this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale, or (ii) the validity or enforceability of this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale.

5. Governing Law. THIS BANCO DO BRASIL OIL REVENUE AND RIGHTS BILL OF SALE AND THE RIGHTS AND OBLIGATIONS OF THE BANK AND THE COMPANHIA SECURITIZADORA WITH RESPECT HERETO SHALL BE GOVERNED BY, AND CONSTRUED IN ACCORDANCE WITH THE LAWS OF BRAZIL.

6. Submission to Jurisdiction. The Bank (and each of the Companhia Securitizadora and the Issuer by its acknowledgement hereof) hereby irrevocably submits to the non-exclusive jurisdiction of any United States Federal Court for the Southern District of New York and any New York State Court sitting in New York County in any action or proceeding arising out of or relating to this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale or any document executed by the Bank, the Companhia Securitizadora or the Issuer pursuant to this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale and the Bank (and each of the Companhia

Securitizadora and the Issuer by its acknowledgement hereof) hereby irrevocably agrees that all disputes may be submitted to the jurisdiction of such courts and agree that a final judgment in any such action, litigation or proceeding shall be conclusive and may be enforced in other jurisdictions by suit on the judgment or in any other manner provided by law. Nothing herein shall affect any right of the Indenture Trustee or any Secured Party to bring any action or proceedings against the Bank, the Companhia Securitizadora or the Issuer or its properties in the courts of any jurisdiction. Further, the Companhia Securitizadora, the Bank, the Issuer and the Sponsor each hereby consents to submission to International Arbitration in New York County, New York, of any disputes or conflicts with respect to this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale. Each of the Bank, the Companhia Securitizadora, the Sponsor and the Issuer hereby irrevocably and unconditionally agrees that it will not commence any action, litigation or proceeding of any kind or description, whether in law or equity, whether in contract or in tort or otherwise, against the Indenture Trustee or any Secured Party in any way relating to this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale or the transactions relating hereto, in any forum other than (a) International Arbitration in New York County, New York or (b) the courts of the State of New York sitting in New York County, and of the United States District Court of the Southern District of New York (including, in each case, any appellate courts therefrom). The Sponsor hereby consents to the jurisdiction of the United States District Court for the Southern District of New York for the limited purpose of confirming and/or enforcing an arbitral award rendered against them in New York.

7. *Registration.* The Companhia Securitizadora shall no later than twenty (20) days after the execution of this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale (i) duly file for registration this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale with the competent Registry of Titles and Deeds (*Cartório de Registro de Títulos e Documentos*), and (ii) deliver to the Indenture Trustee evidence of such registration through a certified copy of the respective document duly registered. All expenses incurred in connection with such registrations shall be borne by the Companhia Securitizadora.

8. *Counterparts.* This Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale may be executed on any number of separate counterparts and all of said counterparts taken together shall be deemed to constitute one and the same instrument.

9. *Issuer.* The Issuer is a Delaware statutory trust and a separate legal entity under the Delaware Statutory Trust Act and pursuant to such act a trustee, when acting in such capacity, is not personally liable to any person (other than the statutory trust or any beneficial owner thereof) for any act, omission or obligation of a statutory trust. In furtherance thereof, the parties hereto are put on notice and hereby acknowledge and agree that this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale is executed and delivered by Wilmington Trust, National Association (“Wilmington Trust”), not individually or personally but solely as Owner Trustee of the Issuer, in the exercise of the powers and authority conferred and vested in it.

IN WITNESS WHEREOF, the Bank has caused this Banco do Brasil Oil Revenue and Rights Bill of Sale to be executed in the State of Rio de Janeiro, City of Rio de Janeiro, as of the date written above.

BANCO DO BRASIL S.A.

By: *[Signature]*

Name: Martim Koch

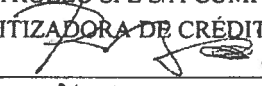
Title: Gerente Geral

Witness: *[Signature]*
Miriam Marie Gomi
Assessora

Witness: *[Signature]*
Thiago Andrade Bienias
Assessor Empresarial

Acknowledged as of the day first above written:

RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA
SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

By: 

Name: Roberto Vianna do R. Barros

Title: ATTORNEY IN FACT

Acknowledged as of the day first above written:

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - RJPREVIEDÊNCIA

By: _____

Name: Guatawo de Oliveira Barbosa

Title: Director - Presidente

Acknowledged as of the day first above written:

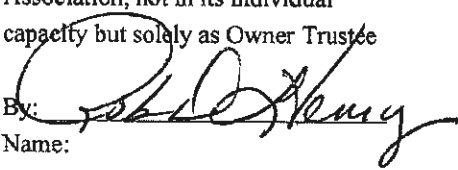
RIO OIL FINANCE TRUST

By: Wilmington Trust, National
Association, not in its individual
capacity but solely as Owner Trustee

By:

Name:

Title:

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Robin D. Henry". The signature is written in black ink and is positioned over the "By:" and "Name:" labels.

Robin D. Henry
Banking Officer

Schedule I
Copy of the Banco do Brasil Assignment Agreement

CONTRATO N° 0 77/2013

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA A CESSÃO DEFINITIVA DOS CRÉDITOS DE ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, NOS TERMOS DAS LEIS N^{OS} 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989, 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997, 12.351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, 10.179, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, 12.734, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012, DOS ARTS. 286 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL E DA LEI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO N^O 3.189, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999.

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n^o 00.000.000/0001-91, através de sua agência Setor Público Rio de Janeiro (RJ), localizada à Praça Quinze de Novembro, n^o 20, 13^o andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. Alcides Pegorer Junior brasileiro, casado, administrador, portador da CI 4021826-2, emitida pela SSP PR, e do CPF 569.486.979-68, residente e domiciliado na Rua do Mercado, 20, 13^o andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante designado, simplesmente, **CESSIONÁRIO**, O **FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA**, inscrito no CNPJ/MF sob número 03.066.219/0001-81, com sede na Rua da Quitanda, 106, Centro, Rio de Janeiro-RJ, doravante designado, simplesmente **CEDENTE**, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, contador, portador da CI M33050541 e do CPF 494.126.476-20, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 454, apto. 201, Ipanema, Rio de Janeiro-RJ, e com a interveniência do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante designado, simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, por seu Governador, SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n^o 744.636.597-87 e da Carteira de Identidade n^o 06.385.734-6 IFP/RJ, considerando o contido nas Leis n^{os} 7.990, de 28 de dezembro de 1999, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.351, de 22 de dezembro de 2010, 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, 12.734, de 30 de novembro de 2012, dos arts. 286 e seguintes do Código Civil e da Lei do Estado do Rio de Janeiro n^o 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, e ainda:

a) a necessidade de assegurar ao **ESTADO** condições que aumentem seu grau de eficiência, garantam a melhora dos seus serviços e assegurem à população melhores condições de vida e bem-estar social;



- b) que o **RIOPREVIDÊNCIA**, criado pela Lei Estadual nº 3.189, de 1999, é responsável pelos pagamentos dos benefícios previdenciários de todos os participantes do Regime Próprio de Previdência Social do **ESTADO** e que foi capitalizado pelo **ESTADO** com os direitos futuros de royalties e participações especiais pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos dos Decretos Estaduais nº 42.011, de 2009, e nº 43.911, de 2012;
- c) Que a capitalização, acima referida, possibilitará o equilíbrio atuarial do **RIOPREVIDÊNCIA** no médio prazo;
- d) Que, entretanto, o RIOPREVIDÊNCIA necessita ajustar a liquidez de seu Ativo no curto prazo, tendo em vista a expectativa de superávit financeiro a partir de 2016;
- e) Que eventuais insuficiências financeiras no RIOPREVIDÊNCIA, mesmo que momentâneas, precisariam ser cobertas com recursos do Tesouro Estadual, o que reduziria a capacidade de investimento e de prestação de serviços públicos pelo **ESTADO**.
- f) Que medidas dessa natureza são do interesse nacional, fundamentais para o ajuste fiscal do **ESTADO**, para o fortalecimento da Federação e para a manutenção da política de estabilização;
- g) Que o **Estado** do Rio de Janeiro faz jus às receitas de royalties e participação especial oriundas da exploração de petróleo e gás natural, conforme estabelecem o art. 20, § 1º, da Constituição da República, a Lei nº 9.478, de 06.08.1997, o Decreto nº 2.705, de 03.08.1998 e a Lei nº 12.734, de 30.11.2012;
- h) Que, nos termos da autorização contida na Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com redação que lhe emprestou a Lei Estadual nº 4.237, de 05 de dezembro de 2003, e por meio do Decreto Estadual nº 37.571, de 12 de maio de 2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.911, de 29 de outubro de 2012, foram incorporados ao patrimônio do CEDENTE os direitos do Estado do Rio de Janeiro sobre os royalties e participações especiais, referentes às receitas incorridas a partir de janeiro de 2006;
- i) Que, nos termos da Lei Estadual nº 6.112, de 16 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 6.168, de 02 de março de 2012, é autorizado ao CEDENTE alienar os créditos relativos aos royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, de modo a receber até o limite de quatro bilhões e quinhentos milhões de reais;
- j) Foi publicado o processo de dispensa de licitação sob nº E01/008/3290 2013, no Diário Oficial do Estado, adequando-se assim aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93;
- k) O CEDENTE deseja alienar, através de cessão de direitos, em caráter definitivo e sem coobrigação ou obrigação que exceda o preço acordado (totalidade ou parte), dos direitos aos créditos a que faz jus;
- l) O CESSIONÁRIO deseja receber os créditos objeto da cessão, pagando por eles um preço à vista.



RESOLVEM o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** firmar o presente CONTRATO DE CESSÃO DEFINITIVA, doravante denominado CONTRATO, de parte dos créditos de royalties e participação especial, correspondentes a determinado valor a que o CEDENTE faz jus, nos termos e condições que seguem, observando ainda que será dada ciência à ANP – Agência Nacional do Petróleo a respeito da presente transação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **RIOPREVIDÊNCIA**, pelo presente Instrumento, cede e transfere ao **BANCO**, direitos de crédito a que faz jus a partir de JANEIRO DE 2016 até DEZEMBRO DE 2025, referentes à parte dos *royalties* e participações especiais incidentes sobre a exploração de petróleo e gás natural, de que tratam o art. 7º da Lei nº 7.990, de 1989, os arts. 47 a 49 da Lei nº 9.478, de 1997, e da Lei nº 12.734, de 2012, representados em valores nominais anuais, na data base de SETEMBRO DE 2013, definidos na forma da tabela a seguir:

ANO	VALOR DE FACE em R\$ (nominal)
2016	257.336.600,00
2017	257.336.600,00
2018	257.336.600,00
2019	257.336.600,00
2020	257.336.600,00
2021	257.336.600,00
2022	257.336.600,00
2023	257.336.600,00
2024	257.336.600,00
2025	257.336.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor nominal total dos créditos cedidos pelo **RIOPREVIDÊNCIA**, na data-base é de R\$ 2.573.366.000,00 (dois bilhões, quinhentos e setenta e três milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais), que corresponde ao valor liberado de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

PARÁGRADO SEGUNDO – Caberá ao **RIOPREVIDÊNCIA** notificar a presente cessão aos devedores dos créditos ora cedidos, no prazo de cinco dias úteis, conforme dispõe o art. 290 do Código Civil, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido que o CEDENTE, por meio de ofício com cópia deste CONTRATO, dará ciência da cessão definitiva de direitos à ANP, repassando comprovantes de recebimento daquela Autarquia ao CESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO QUARTO – O CEDENTE responde, na forma do artigo 295 do Código Civil, pela existência legal dos créditos ora cedidos e declara que esses créditos estão totalmente livres e desembaraçados de dívidas e obrigações, bem como de quaisquer



ônus tributários, reais e convencionais, judiciais e extrajudiciais, ressalvado o disposto na cláusula segunda.

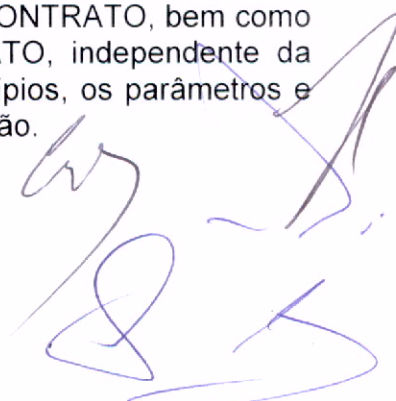
PARÁGRAFO QUINTO – O CESSIONÁRIO não se responsabiliza pela aplicação dos recursos, creditados na forma da Cláusula Terceira, em destinação diversa da prevista na legislação em vigor e não fará qualquer acompanhamento dessa regularidade, sendo de inteira responsabilidade do CEDENTE a observância dos preceitos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os créditos do **RIOPREVIDÊNCIA** cedidos ao **CESSIONÁRIO** são aqueles destinados ao **RIOPREVIDÊNCIA** conforme Decreto Estadual nº 42.011, de 28 de agosto de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.911, de 29 de outubro de 2012, ou seja, os créditos de *royalties* e participações especiais destinados originariamente ao **ESTADO** e incorporados ao patrimônio do **RIOPREVIDÊNCIA**, excluídas as parcelas destinadas a outros beneficiários de que tratam o art. 7º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, os arts. 48 e seguintes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM, nos termos do §1º, incisos I e VI, do art. 263 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 48, de 2011, aos Municípios, a que se refere o art. 9º da Lei nº 7.990, de 1989, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, conforme previsto na Lei nº 9.715, de 1998, assim como os direitos já contratualmente comprometidos por meio do Contrato de Cessão de Créditos, celebrado entre o **ESTADO** e a **UNIÃO** em 29 de outubro de 1999, de parte dos direitos de crédito da participação governamental nas modalidades de *royalties* e participação especial, os créditos destinados ao **ESTADO** por meio do Decreto Estadual nº 43.911, de 2012 e os créditos contratualmente comprometidos por meio do Contrato de Cessão de Créditos nº 0199.01.5543.040, celebrado entre o Rioprevidência e a Caixa Econômica Federal, com interveniência do **ESTADO**, em 19 de abril de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando que os créditos cedidos são depositados em conta corrente junto ao Banco do Brasil S.A., o CEDENTE, em caráter irrevogável e irretroatável, por força deste CONTRATO, autoriza o Banco do Brasil S.A., a debitar a conta nº 291.060-8, agência nº 2234, Setor Público Rio de Janeiro, do Banco do Brasil S.A. mensalmente, trimestralmente ou anualmente, a partir das datas dos efetivos depósitos efetuados pela União, os créditos de direitos de *royalties* e participação especial adquiridos, até que se resolva a cessão, conforme definido na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por força da presente cessão, o CESSIONÁRIO poderá exercer todos os direitos, prerrogativas e faculdades pertinentes aos direitos cedidos, podendo, inclusive, pleitear em juízo ou fora dele, o cumprimento dos compromissos acordados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CESSIONÁRIO poderá ceder ou alienar, no todo ou em parte, os direitos sobre os ativos adquiridos por força do presente CONTRATO, bem como todos os seus direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, independente da anuência do CEDENTE, sempre respeitando a legislação, os princípios, os parâmetros e as normas que nortearam os ajustes que embasaram esta contratação.



PARÁGRAFO QUARTO - Para cada período, o **CESSIONÁRIO** receberá, mensalmente, trimestralmente ou anualmente, a totalidade dos créditos relativos aos royalties e à participação especial, pagas ao **ESTADO**, até atingir o equivalente ao valor indicado nos períodos definidos na Cláusula Primeira, quando ficará a cessão, correspondente aquele período, resolvida automaticamente entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTO - Assume o **CESSIONÁRIO** o risco de virem a não existir os direitos no montante equivalente aos informados na Cláusula Primeira, em razão de alterações na quantidade de petróleo e gás natural explorada e produzida nos campos das bacias do **ESTADO**, bem como, das oscilações de preço desses produtos no mercado, não implicando qualquer outra responsabilidade ao **CEDENTE** quanto à quitação de valores pendentes, que não os estipulados neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEXTO – As transferências referidas no Parágrafo primeiro deverão ser realizadas pelo **BANCO** logo após os recursos das participações governamentais estarem disponíveis para repasse ao **RIOPREVIDÊNCIA** e previamente a ocorrência deste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A cessão de créditos a que se refere este contrato é realizada em caráter definitivo e irrevogável, sendo que, se em algum ano o total dos créditos de royalties e participações governamentais destinadas ao **RIOPREVIDÊNCIA** for insuficiente para cobrir o crédito cedido naquele **ANO**, definido nos termos da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, não será cabível qualquer tipo de compensação por parte do cedente ao cessionário, inclusive sob a forma de recebimento a maior em anos seguintes.

PARÁGRAFO OITAVO – Os créditos de royalties e participações especiais que excederem o valor nominal dos créditos cedidos dentro do respectivo ano, são de propriedade do **RIOPREVIDÊNCIA** e a esta Autarquia serão destinados pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os créditos referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ora cedidos pelo **RIOPREVIDÊNCIA**, são adquiridos, neste ato, pelo **CESSIONÁRIO**, pelo valor líquido de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), correspondente ao valor líquido dos créditos cedidos, que realizará o pagamento à vista, a ser depositado em conta corrente do **RIOPREVIDÊNCIA**.

CLÁUSULA QUARTA – A falta de pagamento das participações governamentais devidas ao **ESTADO** e incorporadas ao patrimônio do **RIOPREVIDÊNCIA** e agora cedidas ao **CESSIONÁRIO**, por parte dos responsáveis por esse recolhimento não prejudicará a presente cessão de créditos e nem importará em ônus adicionais para o **RIOPREVIDÊNCIA** ou para o **ESTADO**.

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer alteração que venha a ser introduzida na atual sistemática de crédito das participações governamentais originárias do **ESTADO**, seja por iniciativa deste ou do **RIOPREVIDÊNCIA**, somente poderá ser implantada após prévia anuência do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – O **RIOPREVIDÊNCIA** e o **ESTADO** garantem a inexistência de ônus sobre os créditos cedidos, observado o disposto na Cláusula Segunda, e o



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

Continuação do CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

RIOPREVIDÊNCIA se obriga a fazer a presente cessão boa, firme e valiosa, adotando todos os procedimentos legais necessários à sua concretização.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CESSIONÁRIO**, o **ESTADO** e o **RIOPREVIDÊNCIA**, no âmbito de suas competências, comprometem-se a adotar todos os procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis necessários à implementação deste Contrato, cabendo ao **RIOPREVIDÊNCIA** a remessa de cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA OITAVA -. O **CEDENTE** providenciará por sua conta, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar desta data, a publicação resumida do instrumento deste **CONTRATO**, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – O foro competente para dirimir as questões relativas a este Contrato é o da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato, em cinco vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro (RJ), 26 de setembro de 2013

Rioprevidência

Nome: *Costav de Oliveira Barbosa*
CPF: *4194.126.476-20*

Banco do Brasil S.A.

Nome: *Alexdes Pegorer Junior*
CPF: *569.486.979-68*

Estado do Rio de Janeiro

Nome: *Sergio de Oliveira Calvoel Santos Filho*
CPF: *744.636.597.87*

Testemunhas

Nome: *LUIZ CLAUDIO DE C. GOMES*
CPF: *981962007-49*

Nome: *REINALDO KAZUFUMI YOKOYAMA*
CPF: *880.390.059-49*



Schedule 2
Form of Notice to ANP, Banco do Brasil, STN and Debtors

Ofício RIOPREV/PRE N° [=]/2014

Rio de Janeiro, [=] de junho de 2014

À

ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Avenida Rio Branco, n° 65, 21° andar

Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP-20.090-004

A/C. Sra Magda Maria de Regina Chambriard

Ref. Notificação acerca de cessão de royalties e participações especiais

Prezados Senhores:

1. – Ficam V. Sas. informados por meio desta Notificação que:

1.1. – Em virtude da assinatura (a) do Contrato de Cessão de Crédito n° 077/2013 celebrado, em 26 de setembro de 2013, entre o Banco do Brasil S.A. (“Banco do Brasil”) e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA (“RioPrevidência”), com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Cessão Banco do Brasil”); e (b) do Contrato de Cessão de Crédito n° 0199.01.5543.040 celebrado, em 19 de abril de 2013, a Caixa Econômica Federal (“Caixa”) e o RioPrevidência, com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Cessão Caixa”), o RioPrevidência cedeu determinados direitos e créditos relativos a royalties e participações especiais pela exploração de petróleo e gás natural, originalmente atribuídos ao Estado do Rio de Janeiro por força do artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, da Lei n° 9.478, de 06 de agosto de 1997, do Decreto n° 2.705, de 03 de agosto de 1998 e da Lei n° 12.734, de 30 de novembro de 2012, os quais foram incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto Estadual n° 42.011, de 28 de agosto de 2009, conforme alterado e estão identificados, respectivamente (i) nas Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato de Cessão Banco do Brasil, o qual integra a presente notificação como Anexo I; e (ii) nas Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato de Cessão Caixa, o qual integra a presente notificação como Anexo II (tais direitos e créditos, os “Créditos”).

1.2. – Por sua vez, o Banco do Brasil e a Caixa celebraram com a Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, sociedade anônima localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.139.095/0001-36 (“Securitizadora”) e outros, em [=] de junho de 2014, Notas de Venda (*Bills of Sale*), cujas cópias integram a presente notificação como Anexo III e Anexo IV, respectivamente, pelas quais cederam para a Securitizadora os Créditos, originalmente adquiridos junto ao RioPrevidência.

1.3. – A Securitizadora celebrou com Rio Oil Finance Trust, um *business trust* constituído de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América (“Rio Oil Finance Trust”), e Citibank N.A., em [=] de junho de 2014, determinada Nota de Venda (*Bill of Sale*), cuja cópia integra a presente notificação como Anexo V, pela qual cedeu os Créditos para o Rio Oil Finance Trust.

1.4. – Em garantia ao pagamento de [=] Reais [=]% *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes* e de [=] Reais [=]% *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Special Indebtedness Interests* de emissão do Rio Oil Finance Trust nos termos de uma *Indenture* datada de [=] de junho de 2014 entre o Rio Oil Finance Trust, o Banco do Brasil (como *Bond Administrator*) e o Citibank N.A. (como *Indenture Trustee*), o Rio Oil Finance Trust, em [=] de junho de 2014, nos termos de um *Pledge Agreement*, empenhou em favor do Citibank N.A. e demais Partes Garantidas (definidas na *Indenture*), todos os seus direitos decorrentes dos Créditos a ele cedidos.

2. – Diante do exposto, serve a presente para formalizar a V. Sas. que o Rio Oil Finance Trust é, na presente data, titular dos Créditos, que originalmente foram incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro e, subsequentemente, cedidos ao Banco do Brasil e à Caixa.

3. – Não obstante as cessões dos Créditos citadas acima, não haverá alteração da conta corrente que recebe o pagamento dos Créditos. O RioPrevidência, o Rio Oil Finance Trust e demais partes mencionadas na presente notificação celebraram determinados instrumentos contratuais que versam sobre o recebimento, pelo Rio Oil Finance Trust, dos valores relativos aos Créditos.

4. – Qualquer alteração à presente notificação somente será considerada válida mediante expressa anuência do Rio Oil Finance Trust e do Citibank N.A., conforme instruções das Partes Garantidas.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que possam ser necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Fundo Único de Previdência Social do Estado do
Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA

Nome: Gustavo de Oliveira Barbosa

Cargo: Diretor-Presidente

Banco do Brasil S.A.

Caixa Econômica Federal

Nome: [=]

Cargo: [=]

Nome: [=]

Cargo: [=]

Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

Nome: Ciro Mauro de Carvalho Giannini

Cargo: Diretor

Nome: Flávio Câmara Carreiro

Cargo: Diretor

Rio Oil Finance Trust

Nome: [=]

Cargo: [=]

Rio de Janeiro, [=] de junho de 2014

Ao

Banco do Brasil S.A.

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III
Brasília, Distrito Federal – CEP- 70073-901

A/C. Sr. [=]

Ref. Notificação acerca de cessão de royalties e participações especiais

Prezados Senhores:

1. – Ficam V. Sas. informados por meio desta Notificação que:

1.1. – Em virtude da assinatura (a) do Contrato de Cessão de Crédito nº 077/2013 celebrado, em 26 de setembro de 2013, entre o Banco do Brasil S.A. (“Banco do Brasil”) e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA (“RioPrevidência”), com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Cessão Banco do Brasil”); e (b) do Contrato de Cessão de Crédito nº 0199.01.5543.040 celebrado, em 19 de abril de 2013, a Caixa Econômica Federal (“Caixa”) e o RioPrevidência, com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Cessão Caixa”), o RioPrevidência cedeu determinados direitos e créditos relativos a royalties e participações especiais pela exploração de petróleo e gás natural, originalmente atribuídos ao Estado do Rio de Janeiro por força do artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998 e da Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, os quais foram incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto Estadual nº 42.011, de 28 de agosto de 2009, conforme alterado e estão identificados, respectivamente (i) nas Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato de Cessão Banco do Brasil, o qual integra a presente notificação como Anexo I; e (ii) nas Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato de Cessão Caixa, o qual integra a presente notificação como Anexo II (tais direitos e créditos, os “Créditos”).

1.2. – Por sua vez, o Banco do Brasil e a Caixa celebraram com a Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, sociedade anônima localizada na

Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.139.095/0001-36 (“Securizadora”) e outros, em [=] de junho de 2014, Notas de Venda (*Bills of Sale*), cujas cópias integram a presente notificação como Anexo III e Anexo IV, respectivamente, pelas quais cederam para a Securizadora os Créditos, originalmente adquiridos junto ao RioPrevidência.

1.3. – A Securizadora celebrou com Rio Oil Finance Trust, um *business trust* constituído de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América (“Rio Oil Finance Trust”), e Citibank N.A., em [=] de junho de 2014, determinada Nota de Venda (*Bill of Sale*), cuja cópia integra a presente notificação como Anexo V, pela qual cedeu os Créditos para o Rio Oil Finance Trust.

1.4. – Em garantia ao pagamento de [=] Reais [=]% *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes* e de [=] Reais [=]% *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Special Indebtedness Interests* de emissão do Rio Oil Finance Trust nos termos de uma *Indenture* datada de [=] de junho de 2014 entre o Rio Oil Finance Trust, o Banco do Brasil (como *Bond Administrator*) e o Citibank N.A. (como *Indenture Trustee*), o Rio Oil Finance Trust, em [=] de junho de 2014, nos termos de um *Pledge Agreement*, empenhou em favor do Citibank N.A. e demais Partes Garantidas (definidas na *Indenture*), todos os seus direitos decorrentes dos Créditos a ele cedidos.

2. – Diante do exposto, serve a presente para formalizar a V. Sas. que o Rio Oil Finance Trust é, na presente data, titular dos Créditos, que originalmente foram incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro e, subsequentemente, cedidos ao Banco do Brasil e à Caixa. Assim sendo, por conta dessas cessões e garantias, todos os direitos, poderes e controle relativos aos Créditos, originalmente do Estado do Rio de Janeiro, são agora de titularidade do Rio Oil Finance Trust, e o serão exercidos pelo Citibank N.A., na qualidade de *Indenture Trustee*, o qual poderá isoladamente dar instruções com relação à aplicação e disposição desses Créditos.

3. – Não obstante as cessões dos Créditos citadas acima, não haverá alteração da conta corrente que recebe o pagamento dos Créditos. O RioPrevidência, o Rio Oil Finance Trust e demais partes mencionadas na presente notificação celebraram determinados instrumentos contratuais que versam sobre o recebimento, pelo Rio Oil Finance Trust, dos valores relativos aos Créditos.

4. – Qualquer alteração à presente notificação somente será considerada válida mediante expressa anuência do Rio Oil Finance Trust e do Citibank N.A., conforme instruções das Partes Garantidas.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que possam ser necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Fundo Único de Previdência Social do Estado do
Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA

Nome: Gustavo de Oliveira Barbosa
Cargo: Diretor-Presidente

Caixa Econômica Federal

Nome: [=]
Cargo: [=]

Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

Nome: Ciro Mauro de Carvalho Giannini
Cargo: Diretor

Nome: Flávio Câmara Carreiro
Cargo: Diretor

Rio Oil Finance Trust

Nome: [=]
Cargo: [=]

Rio de Janeiro, [=] de junho de 2014

À

Secretaria do Tesouro Nacional

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Ala B, 1º andar
Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP-70.048-900

A/C. Sr. Eduardo Coutinho Guerra
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais

Ref. Notificação acerca de cessão de royalties e participações especiais

Prezados Senhores:

I. – Ficam V. Sas. informados por meio desta Notificação que:

1.1. – Em virtude da assinatura (a) do Contrato de Cessão de Crédito n° 077/2013 celebrado, em 26 de setembro de 2013, entre o Banco do Brasil S.A. (“Banco do Brasil”) e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA (“RioPrevidência”), com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Cessão Banco do Brasil”); e (b) do Contrato de Cessão de Crédito n° 0199.01.5543.040 celebrado, em 19 de abril de 2013, a Caixa Econômica Federal (“Caixa”) e o RioPrevidência, com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Cessão Caixa”), o RioPrevidência cedeu determinados direitos e créditos relativos a royalties e participações especiais pela exploração de petróleo e gás natural, originalmente atribuídos ao Estado do Rio de Janeiro por força do artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, da Lei n° 9.478, de 06 de agosto de 1997, do Decreto n° 2.705, de 03 de agosto de 1998 e da Lei n° 12.734, de 30 de novembro de 2012, os quais foram incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto Estadual n° 42.011, de 28 de agosto de 2009, conforme alterado e estão identificados, respectivamente (i) nas Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato de Cessão Banco do Brasil, o qual integra a presente notificação como Anexo I; e (ii) nas Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato de Cessão Caixa, o qual integra a presente notificação como Anexo II (tais direitos e créditos, os “Créditos”).

1.2. – Por sua vez, o Banco do Brasil e a Caixa celebraram com a Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, sociedade anônima localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.139.095/0001-36 (“Securitizadora”) e outros, em [=] de junho de 2014, Notas de Venda (*Bills of Sale*), cujas cópias integram a presente notificação como Anexo III e Anexo IV, respectivamente, pelas quais cederam para a Securitizadora os Créditos, originalmente adquiridos junto ao RioPrevidência.

1.3. – A Securitizadora celebrou com Rio Oil Finance Trust, um *business trust* constituído de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América (“Rio Oil Finance Trust”), e Citibank N.A., em [=] de junho de 2014, determinada Nota de Venda (*Bill of Sale*), cuja cópia integra a presente notificação como Anexo V, pela qual cedeu os Créditos para o Rio Oil Finance Trust.

1.4. – Em garantia ao pagamento de [=] Reais [=]% *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes* e de [=] Reais [=]% *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Special Indebtedness Interests* de emissão do Rio Oil Finance Trust nos termos de uma *Indenture* datada de [=] de junho de 2014 entre o Rio Oil Finance Trust, o Banco do Brasil (como *Bond Administrator*) e o Citibank N.A. (como *Indenture Trustee*), o Rio Oil Finance Trust, em [=] de junho de 2014, nos termos de um *Pledge Agreement*, empenhou em favor do Citibank N.A. e demais Partes Garantidas (definidas na *Indenture*), todos os seus direitos decorrentes dos Créditos a ele cedidos.

2. – Diante do exposto, serve a presente para formalizar a V. Sas. que o Rio Oil Finance Trust é, na presente data, titular dos Créditos, que originalmente foram incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro e, subsequentemente, cedidos ao Banco do Brasil e à Caixa.

3. – Não obstante as cessões dos Créditos citadas acima, não haverá alteração da conta corrente que recebe o pagamento dos Créditos. O RioPrevidência, o Rio Oil Finance Trust e demais partes mencionadas na presente notificação celebraram determinados instrumentos contratuais que versam sobre o recebimento, pelo Rio Oil Finance Trust, dos valores relativos aos Créditos.

4. – Qualquer alteração à presente notificação somente será considerada válida mediante expressa anuência do Rio Oil Finance Trust e do Citibank N.A., conforme instruções das Partes Garantidas.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que possam ser necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Fundo Único de Previdência Social do Estado do
Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA

Nome: Gustavo de Oliveira Barbosa
Cargo: Diretor-Presidente

Banco do Brasil S.A.

Caixa Econômica Federal

Nome: [=]
Cargo: [=]

Nome: [=]
Cargo: [=]

Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

Nome: Ciro Mauro de Carvalho Giannini
Cargo: Diretor

Nome: Flávio Câmara Carreiro
Cargo: Diretor

Rio Oil Finance Trust

Nome: [=]
Cargo: [=]

Rio de Janeiro, [=] de junho de 2014

À

[*Concessionária – Devedora dos Créditos*]

[*Endereço*]

Ref. Notificação acerca de cessão de royalties e participações especiais

Prezados Senhores:

1. – Ficam V. Sas. informados por meio desta Notificação que:

1.1. – Em virtude da assinatura (a) do Contrato de Cessão de Crédito nº 077/2013 celebrado, em 26 de setembro de 2013, entre o Banco do Brasil S.A. (“Banco do Brasil”) e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA (“RioPrevidência”), com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Cessão Banco do Brasil”); e (b) do Contrato de Cessão de Crédito nº 0199.01.5543.040 celebrado, em 19 de abril de 2013, a Caixa Econômica Federal (“Caixa”) e o RioPrevidência, com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Cessão Caixa”), o RioPrevidência cedeu determinados direitos e créditos relativos a royalties e participações especiais pela exploração de petróleo e gás natural, originalmente atribuídos ao Estado do Rio de Janeiro por força do artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998 e da Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, os quais foram incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto Estadual nº 42.011, de 28 de agosto de 2009, conforme alterado e estão identificados, respectivamente (i) nas Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato de Cessão Banco do Brasil, o qual integra a presente notificação como Anexo I; e (ii) nas Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato de Cessão Caixa, o qual integra a presente notificação como Anexo II (tais direitos e créditos, os “Créditos”).

1.2. – Por sua vez, o Banco do Brasil e a Caixa celebraram com a Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, sociedade anônima localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar,

Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.139.095/0001-36 (“Securitizadora”) e outros, em [=] de junho de 2014, Notas de Venda (*Bills of Sale*), cujas cópias integram a presente notificação como Anexo III e Anexo IV, respectivamente, pelas quais cederam para a Securitizadora os Créditos, originalmente adquiridos junto ao RioPrevidência.

1.3. – A Securitizadora celebrou com Rio Oil Finance Trust, um *business trust* constituído de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América (“Rio Oil Finance Trust”), e Citibank N.A., em [=] de junho de 2014, determinada Nota de Venda (*Bill of Sale*), cuja cópia integra a presente notificação como Anexo V, pela qual cedeu os Créditos para o Rio Oil Finance Trust.

1.4. – Em garantia ao pagamento de [=] Reais [=]% *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes* e de [=] Reais [=]% *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Special Indebtedness Interests* de emissão do Rio Oil Finance Trust nos termos de uma *Indenture* datada de [=] de junho de 2014 entre o Rio Oil Finance Trust, o Banco do Brasil (como *Bond Administrator*) e o Citibank N.A. (como *Indenture Trustee*), o Rio Oil Finance Trust, em [=] de junho de 2014, nos termos de um *Pledge Agreement*, empenhou em favor do Citibank N.A. e demais Partes Garantidas (definidas na *Indenture*), todos os seus direitos decorrentes dos Créditos a ele cedidos.

2. – Diante do exposto, serve a presente para formalizar a V. Sas. que o Rio Oil Finance Trust é, na presente data, titular dos Créditos, que originalmente foram incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro e, subsequentemente, cedidos ao Banco do Brasil e à Caixa.

3. – Não obstante as cessões dos Créditos citadas acima, não haverá alteração da conta corrente que recebe o pagamento dos Créditos. O RioPrevidência, o Rio Oil Finance Trust e demais partes mencionadas na presente notificação celebraram determinados instrumentos contratuais que versam sobre o recebimento, pelo Rio Oil Finance Trust, dos valores relativos aos Créditos.

4. – Qualquer alteração à presente notificação somente será considerada válida mediante expressa anuência do Rio Oil Finance Trust e do Citibank N.A., conforme instruções das Partes Garantidas.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que possam ser necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Fundo Único de Previdência Social do Estado do
Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA

Nome: Gustavo de Oliveira Barbosa
Cargo: Diretor-Presidente

Banco do Brasil S.A.

Caixa Econômica Federal

Nome: [=]
Cargo: [=]

Nome: [=]
Cargo: [=]

Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

Nome: Ciro Mauro de Carvalho Giannini
Cargo: Diretor

Nome: Flávio Câmara Carreiro
Cargo: Diretor

Rio Oil Finance Trust

Nome: [=]
Cargo: [=]